



EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS  
Av. José Cândido da Silveira, 1647, - Bairro União, Belo Horizonte/MG, CEP 31170-495

Contrato 392.2022

Processo nº 3050.01.0001918/2021-51

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
EMPRESA DE PESQUISA  
AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS -  
EPAMIG E A FUNDAÇÃO DE APOIO A  
EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO  
TECNOLÓGICO DE MINAS GERAIS -  
FUNDAÇÃO CEFET MINAS, NOS  
TERMOS A SEGUIR EXPOSTOS**

**A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.138.140/0001-23, com sede na Avenida José Cândido da Silveira, nº 1.647, União, Belo Horizonte/MG, CEP nº 31.170-495, neste ato representada por sua Diretora Presidente, Sr.<sup>a</sup> **NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES**, inscrita no CPF sob o nº 423.581.916-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DE MINAS GERAIS - FUNDAÇÃO CEFET MINAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.278.912/0001-20, com sede na Rua Alpes, 467, Nova Suíça, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.421-145, neste ato representada sua Diretora Presidente, Sr.<sup>a</sup> **ÂNGELA DE MELLO FERREIRA**, inscrita no CPF sob o nº 522.748.706-59, doravante denominada **FUNDAÇÃO DE APOIO**, sendo denominadas conjuntamente “partes”.

**CONSIDERANDO** que a Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - EPAMIG foi constituída como empresa pública estadual, pela Lei nº 6.310, de 8 de maio de 1974, com a finalidade de desenvolver pesquisas e experimentações relacionadas direta e indiretamente com a agropecuária;

**CONSIDERANDO** que a missão da EPAMIG é pesquisar, capacitar e apresentar soluções e inovações tecnológicas para o desenvolvimento sustentável da agropecuária e da agroindústria, em benefício da sociedade, consoante Decreto Estadual nº 48.191/2021.

**CONSIDERANDO** que a FUNDAÇÃO DE APOIO está credenciada perante a EPAMIG, pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SEDE, para atuar como gestora administrativa e financeira de seus projetos de pesquisa, extensão, inovação, ensino e desenvolvimento institucional, nos termos da Lei Estadual nº 22.929/18 e do Decreto Estadual nº 47.442/18.

**RESOLVEM** celebrar o presente CONTRATO, com fundamento na dispensa prevista no art. 29, VII, da Lei nº 13.303/2016, com observância do constante no processo **SEI nº 3050.01.0001918/2021-51**, sob a observância das seguintes normas, no que couber: Lei nº 10.973/04, Lei nº 13.243/16, Lei nº 9.279/96, Código Civil (Lei nº 10.406/02), Lei Estadual nº 17.348/08, Lei Estadual nº 22.929/18, Decreto Estadual nº 47.442/18, Lei nº 13.303/16, Deliberação EPAMIG nº 813/20, Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILCC), no que couber, e pelas demais normas que regem a matéria; mediante as cláusulas e condições a seguir expressas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação da FUNDAÇÃO DE APOIO para a gestão administrativa e financeira do projeto "**Desenvolvimento de tecnologias para extração de óleo de café visando a fabricação de produtos de alto valor agregado**", financiado pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG, nos termos da Lei Estadual nº 22.929/18 e do Decreto Estadual nº 47.442/18.

1.2. Integram este contrato, independentemente de sua transcrição, o Plano de Trabalho (SEI nº 52876020) e a proposta da FUNDAÇÃO DE APOIO (SEI nº 51705903), que valerão para todos os efeitos legais.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de **46 (quarenta e seis) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, nos termos do art. 71 da Lei nº 13.303/16.

2.2. A vigência do presente instrumento jurídico não pode ultrapassar a vigência do Termo de Descentralização de Crédito Orçamentária - TDCO celebrado com a FAPEMIG (SEI nº 50439165).

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO, DA GESTÃO FINANCEIRA E DA DESPESA OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA

3.1. O valor do presente contrato é **R\$1.881.278,24 (um milhão, oitocentos e oitenta e um mil duzentos e setenta e oito reais e vinte e quatro centavos)**.

3.1.1. A CONTRATANTE pagará à FUNDAÇÃO DE APOIO o valor estimado de **R\$86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais)**, pela gestão administrativa e financeira do projeto citado no item 1.1.

3.1.2. No valor repassado pela CONTRATANTE já estão inclusos o valor que será pago à FUNDAÇÃO DE APOIO pela gestão administrativa e financeira do projeto, à título de Despesa Operacional e Administrativa, **valor que não comportará reajuste**.

3.1.2.1. O valor do presente contrato será repassado à FUNDAÇÃO DE APOIO nos termos da Cláusula Quarta do TDCO celebrado com a FAPEMIG (**SEI Nº 50439165**).

3.1.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais

incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.1.4. Na ocorrência de modificação na legislação pertinente a quaisquer dos tributos incidentes, inclusive que determine a criação ou a extinção, ou mesmo o aumento ou diminuição das alíquotas e bases de cálculo vigentes, posteriormente à data de assinatura deste contrato, os preços previstos nos itens contratados sofrerão exclusivamente as alterações correspondentes às respectivas incidências, na exata proporção em que tais modificações possam aumentar ou diminuir os preços inicialmente estabelecidos.

3.1.5. Os pagamentos feitos à título de despesas operacionais e administrativas deverão ser acompanhados de demonstração dos custos efetivamente incorridos na execução do contrato por parte da FUNDAÇÃO DE APOIO, nos termos dos anexos III e IV da Deliberação nº 813/2020.

3.2. Os recursos financeiros correrão à conta das dotações orçamentárias nº 2071.19.571.001.4010.0001.3.3.50.43.0.10.1; 2071.19.571.001.4010.0001.3.3.90.18.0.10.1; 2071.19.571.001.4010.0001.3.3.90.20.0.10.1; 2071.19.571.001.4010.0001.3.3.90.39.0.10.1; 2071.19.571.001.4010.0001.4.4.50.42.0.10.1; 2071.19.571.001.4010.0001.4.4.90.52.0.10.1, conforme TDCO celebrado entre a EPAMIG e a FAPEMIG.

3.3. Os recursos que financiarão o projeto serão realizados conforme cronograma de desembolso financeiro e plano de aplicação de despesa do Plano de Trabalho (SEI nº 52876020) e/ou da proposta aprovada (SEI nº 51705903).

3.4. A movimentação dos recursos dos projetos gerenciados pelas fundações de apoio deverá ser realizada exclusivamente em banco oficial indicado pela CONTRATANTE nos termos do art. 164, 3º da CF, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados.

3.5. Incumbe à FUNDAÇÃO DE APOIO, como forma de boa gestão, em relação a recursos financeiros disponíveis em conta corrente, cuja utilização esteja programada para ocorrer em prazo superior a 10 (dez) dias, efetuar a respectiva aplicação financeira por intermédio da mesma instituição bancária, observado o direcionamento da área financeira da EPAMIG e os seguintes critérios:

- a) Em caderneta de poupança quando previsto o uso do numerário após o prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias;
- b) Em aplicação financeira indicada pela EPAMIG;
- c) Em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando tiverem que ser utilizados em prazos inferior ao previstos na alínea antecedente.

3.6. Dever-se-á garantir o controle contábil específico para o projeto.

3.7. É vedado o reembolso à terceiros de pagamentos de bens e/ou materiais de consumo para aquisições realizadas fora dos procedimentos de compras geridos pela Fundação de Apoio.

3.8. O saldo financeiro remanescente do projeto deverá ser devolvido à FAPEMIG, através de DAE, e deverá ser apresentado juntamente com o comprovante de pagamento na apresentação da prestação de contas final.

3.9. O ressarcimento das despesas operacionais e administrativas a ser

pago à FUNDAÇÃO DE APOIO está sujeito a retenção de tributos federais, conforme art. 74 do **Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018** e artigos 30 e 31 da Lei nº 10.833/03 (CSRF). Havendo previsão legal para dispensa da retenção dos tributos citados, tal dispositivo legal deverá ser citado na Nota Fiscal e/ou Declaração Anexa a cada documento fiscal, sob pena de rejeição pelo Setor Fiscal.

#### 4. **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### 4.1. São **OBRIGAÇÕES COMUNS**:

4.1.1. As partes são responsáveis, nos limites de suas obrigações, respondendo por perdas e danos, quando causarem prejuízo em razão da execução do objeto contratual ou de publicações a ele referentes;

4.1.2. Cada parte será responsável pelas medidas concernentes aos seus empregados, servidores, estudantes e terceiros que para si prestem serviços;

4.1.3. As partes deverão cumprir as leis e os regulamentos pertinentes à proteção do meio ambiente, inclusive quanto à obtenção e manutenção válida de todas as licenças, autorizações e estudos porventura exigidos para o pleno desenvolvimento de suas atividades, conforme exigências contidas na legislação que trata de matéria ambiental;

4.1.4. As partes deverão observar e fazer com que os envolvidos nos serviços objeto deste contrato respeitem as normas relativas à segurança e saúde do trabalho, empregando todos os materiais e equipamentos necessários, fornecendo e fazendo com que eles utilizem, os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pelas normas de segurança do trabalho;

4.1.5. Nenhuma das partes será responsabilizada pelo descumprimento de suas obrigações contratuais, quando resultante de caso fortuito ou de força maior, conforme disposto no art. 393, em seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro.

4.1.6. Ter conduta ética e íntegra, respeitada a Lei anticorrupção nº 12.846, de 2013;

4.1.7. Submeter-se à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e pelos órgãos de controle competentes e garantindo acesso aos processos, documentos e às informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

##### 4.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

4.2.1. Nomear um coordenador/gestor responsável pela administração dos trabalhos;

4.2.2. Comunicar à FUNDAÇÃO DE APOIO, por escrito, a respeito do interesse na supressão ou no acréscimo contratual, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado;

4.2.3. Repassar os recursos à FUNDAÇÃO DE APOIO conforme TDCO celebrado entre a CONTRATANTE e a FAPEMIG (**SEI nº 50439165**).

4.2.4. Analisar e emitir parecer sobre a Prestação de Contas, que será analisada conforme o Manual e a Cartilha da Prestação de Contas da FAPEMIG;

4.2.4.1. No que concerne à Despesa Operacional e Administrativa, a prestação de contas será conforme a Deliberação nº 813/2020 da EPAMIG (**SEI nº 52813982**).

### 4.3. São obrigações da **FUNDAÇÃO DE APOIO:**

4.3.1. Manter-se constituída na forma de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, regida pelo Código Civil brasileiro e por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;

4.3.2. Manter, durante toda a execução do presente contrato, o atendimento aos princípios que regem a contratante e as condições de regularidade exigidas para sua celebração, nos termos da legislação estadual e regulamentos aplicáveis;

4.3.3. Empregar seus melhores esforços e técnicas disponíveis na execução das atividades necessárias à consecução do objeto deste contrato de acordo com as especificações, elementos técnicos, e os termos do plano de trabalho, os quais integram o presente contrato, a partir dos recursos que efetivamente forem repassados pela CONTRATANTE;

4.3.4. Executar a gestão financeira e administrativa, tais como compras de material de consumo, equipamentos e contratações de serviços, reserva e compra de passagens, contratação de bolsistas e recursos humanos e demais procedimentos necessários à execução das atividades previstas no plano de trabalho de acordo com o projeto;

4.3.5. Promover as contratações de acordo com o Decreto nº 8.241/14, em respeito ao disposto no art. 84 do Decreto Estadual nº 47.442/18;

4.3.6. Entregar os bens adquiridos com recursos do presente contrato no local da execução do projeto, adotando todos os procedimentos, inclusive fiscais, para tanto;

4.3.7. Submeter à apreciação da CONTRATANTE, para análise e deliberação, qualquer alteração nas cláusulas e condições do presente contrato que se fizer necessária, prestando sempre que solicitada, quaisquer informações ou esclarecimentos a respeito das atividades objeto deste instrumento;

4.3.8. Aplicar os recursos exclusivamente no objeto do presente contrato;

4.3.9. Comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de quaisquer fatos que possam impedir ou retardar o andamento dos serviços, apresentando soluções para sanar tais impedimentos, imediatamente após identificação dos fatos;

4.3.10. Prestar contas dos recursos transferidos destinados à consecução do objeto pactuado diretamente à CONTRATANTE 30 (trinta) dias antes de cada intervalo de 12 (doze) meses de vigência do TDCO vinculado e, ao final, 30 (trinta) dias antes do fim da vigência do TDCO, podendo ser solicitada, pela CONTRATANTE, com antecedência de 30 (trinta) dias, a prestar contas a qualquer tempo;

4.3.11. A devolução proporcional dos recursos recebidos, devidamente corrigidos, no caso de reprovação ou aprovação parcial da prestação de contas financeira;

4.3.12. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do projeto, bem como alterações dos valores previstos em plano de trabalho;

4.3.13. A FUNDAÇÃO DE APOIO que gozar de quaisquer isenções e/ou imunidade tributária para o tipo de operação contratual realizada, deverá comprovar tal condição através de documentos hábeis com respectivo prazo de validade na vigência contratual e também deverá compor a prestação de contas;

- 4.3.14. Em caso de prestação de serviços a FUNDAÇÃO DE APOIO deverá informar o local da prestação de serviços (Estado e Cidade), bem como a correta classificação na Lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 em sua Nota Fiscal afim de identificar alguma incidência tributária;
- 4.3.15. Caberá a FUNDAÇÃO DE APOIO a verificação de possíveis impostos incidentes em todas as operações com terceiros e com a EPAMIG, sendo a FUNDAÇÃO DE APOIO responsável pela apuração, recolhimento e comprovação dos mesmos;
- 4.3.16. Caberá a FUNDAÇÃO DE APOIO apresentar o Livro de Apuração do ICMS, se couber, e também do ISSQN anexos à prestação de contas para comprovação da correta escrituração das notas fiscais de Produtos, mercadorias e serviços;
- 4.3.17. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução da prestação de serviço contidos no projeto;
- 4.3.18. Recolher tributos e contribuições previdenciárias que incidirem sobre as atividades do projeto, com recursos deste, se necessário;
- 4.3.19. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços que lhe compete;
- 4.3.20. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados que lhe compete em desacordo com o estabelecido neste instrumento, no prazo de 15 (quinze) dias contado da data de emissão da notificação pelo fiscal da CONTRATANTE;
- 4.3.21. Promover a guarda, manutenção e vigilância dos documentos relativos à gestão financeira do projeto, durante a vigência deste contrato e também 10 (dez) anos após a prestação de contas final deste instrumento;
- 4.3.22. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 4.3.22.1. A apuração de prejuízo será precedida de procedimento administrativo realizado pela CONTRATANTE, garantidos o contraditório e a ampla defesa;
- 4.3.23. Realizar a abertura de conta bancária, em banco oficial, exclusiva para promover toda a movimentação dos recursos deste instrumento;
- 4.3.24. Ao final da vigência contratual o saldo apurado na conta vinculada, inclusive com os rendimentos de aplicação financeira, deverá ser devolvido à FAPEMIG, por meio de DAE - Documento de Arrecadação Estadual;
- 4.3.25. Disponibilizar para a CONTRATANTE, especialmente à sua Auditoria Interna, ao Departamento de Convênio, Contratos e Orçamento - DPCO e ao coordenador do projeto, acesso em tempo real à gestão financeira do contrato por meio do sistema online de gerenciamento de projetos;
- 4.3.26. Garantir o controle contábil específico dos recursos aportados e utilizados neste projeto;
- 4.3.27. Manter sigilo sobre as informações trocadas e geradas durante a execução das atividades do presente projeto, como produtos, processos produtivos e métodos de ensino e análises;

- 4.3.28. Indicar responsável técnico de seu quadro para desempenhar, durante a gestão financeira do projeto, o controle e fiscalização das ações;
- 4.3.29. Não realizar despesas anteriores ou posteriores ao prazo de vigência do presente CONTRATO;
- 4.3.30. Realizar pagamento de diárias de acordo com a Deliberação EPAMIG nº 749 de 05 de maio de 2017, a Deliberação EPAMIG nº 826, de 09 de dezembro de 2020 e o Decreto nº 47.893, de 24/03/2020;
- 4.3.31. Adotar os procedimentos fiscais adequados para o pleno cumprimento do parágrafo primeiro da Cláusula Décima do TDCO, no qual se afirma que os bens móveis adquiridos através dos projetos são de propriedade da FAPEMIG e serão automaticamente doados à EPAMIG.
- 4.3.32. Observar as vedações contidas nos incisos VII e VIII do art. 6º da Lei nº 22.929/2018;
- 4.3.33. Observar a publicidade de seus atos, conforme art. 8º da Lei nº 22.929/2018, salvo no que diz respeito às informações classificadas como sigilosas e de segredo industrial;
- 4.3.34. Arcar, por quaisquer ônus advindos das relações diretas ou indiretas com terceiros estranhos ao presente contrato, bem como acerca da relação com os bolsistas vinculados a instituição, que não implicará em constituição da relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza;
- 4.3.35. Apresentar para a CONTRATANTE, na prestação de contas financeira, a planilha com os custos operacionais efetivamente incorridos para o objeto deste contrato, a fim de comprovar percentual que foi destinado a título de despesas operacionais e administrativas, observado o limite máximo estabelecido na Cláusula Terceira, com devolução da diferença não executada;
- 4.3.36. Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do presente contrato, pelo prazo de 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao término do prazo para apresentação da prestação de contas, exibindo-os à contratante e aos órgãos de controle, quando solicitado.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DOS EQUIPAMENTOS**

5.1. Os bens móveis adquiridos com recursos deste projeto são de propriedade da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG e serão doados automaticamente desde a aquisição do bem em favor da CONTRATANTE, nos termos da Portaria FAPEMIG nº 34/2019 c/c art. 13 da Lei Federal nº 13.243/16 c/c art. 79, XV, do Decreto Estadual nº 47.442/18.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DA COORDENAÇÃO TÉCNICA E DO FISCAL DO CONTRATO**

6.1. Ficam as partes responsáveis por exercer a fiscalização da execução do objeto deste contrato, sendo a CONTRATANTE representada pelo Gestor/Coordenador, Vânia Aparecida Silva e pelo fiscal, César Elias Botelho. Atuará como responsável técnico da FUNDAÇÃO DE APOIO CEFET MINAS, Ana Carolina Lopes Brasil de Araújo.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA NOVAÇÃO**

7.1. A abstenção, pela CONTRATANTE, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato, ou a tolerância no cumprimento de qualquer obrigação FUNDAÇÃO DE APOIO, não será considerada novação, renúncia, perda de direitos oriundos ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo, caracterizando-se como mera liberalidade da parte, para a situação específica.

7.2. A tolerância por qualquer das partes na exigência do cumprimento de obrigação prevista neste contrato, não constitui novação e não exime a parte adimplente de, a qualquer momento, exigir o cumprimento da obrigação.

7.3. A parte que desejar renunciar a quaisquer dos direitos que lhe são atribuídos em virtude do presente contrato deverá fazê-lo por escrito, sendo certo que o referido instrumento deverá ser interpretado restritivamente.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES**

8.1. O presente Contrato poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo, desde que a medida se justifique e desde que tal interesse seja manifestado, previamente por uma das partes, por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

8.1.1. A alteração não poderá ser referente ao objeto e demais condições a ele relacionadas direta ou intrinsecamente;

8.1.2. O Termo Aditivo deverá ser acompanhado de nova versão do Plano de Trabalho, que abarque as mudanças veiculadas no Termo.

## **9. CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO DO CONTRATO**

9.1. O presente contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a CONTRATANTE por terceiros.

9.2. Fica vedado à FUNDAÇÃO DE APOIO transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos nesse contrato.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. Fica vedado à FUNDAÇÃO DE APOIO subcontratar parte das obrigações assumidas neste Contrato conforme determinação do § 4º do art. 3º da Lei Estadual nº 22.929/2018.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DO CONTRATO E DA GARANTIA DO SERVIÇO**

11.1. As garantias do serviço são aquelas previstas no Termo de Referência, bem como a estabelecida pela Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - CDC, a partir da data de recebimento do serviço, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

11.2. As garantias do contrato serão conforme o termo de referência, observadas as diretrizes da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG - Deliberação nº 781 e em consonância com as normas aplicáveis à espécie.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE**

12.1. A publicidade dos atos praticados em função deste contrato deverá restringir-se ao caráter científico, tecnológico, educativo e informativo ou de orientação social, não podendo dela constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, CF.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

13.1. Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação, obtenção de processo ou produto, privilegiável ou não, oriundo da execução deste contrato, bem como direito de exploração econômica de obras científicas ou literárias, pertencerão à CONTRATANTE.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONFIDENCIALIDADE**

14.1. As partes declaram estar cientes que, para execução deste contrato, poderão ter acesso a dados e informações confidenciais, motivo pelo qual obrigam-se a:

14.1.1. Não divulgar ou explorar, em espécie alguma qualquer informação de que venham a ter conhecimento em razão do objeto deste Contrato, ainda que após a extinção, por qualquer meio, do presente instrumento;

14.1.2. Caso haja necessidade de que dados e informações sejam retirados do ambiente de qualquer das Partes, por qualquer meio, a outra parte deverá solicitar autorização prévia e formal (por escrito) da parte detentora da propriedade dos dados/informações, ressalvada previsão de tratamento de dados e informações de forma diversa prevista neste instrumento;

14.1.3. Utilizar os dados que lhes forem fornecidos para a execução do objeto deste Contrato única e exclusivamente para as finalidades a que se destinam sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

14.1.4. Guardar sigilo em relação a toda a informação e/ou dados a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais oriundas deste Contrato, devendo assegurar-se de que os empregados, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços de qualquer das partes que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados a guardar sigilo profissional;

14.1.5. Não utilizar informações e/ou os dados a que tenha acesso, para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços a qualquer das partes, não podendo transmiti-los a terceiros;

14.1.6. Não utilizar o nome ou a marca da outra parte, sem seu consentimento prévio e expresso (por escrito);

14.1.7. Não revelar a existência ou conteúdo deste Contrato a terceiros estranhos à relação;

14.1.8. Havendo extinção deste instrumento, devolver todos os documentos e registros, bem como cópias que contenham informação e/ou dados a que tenha

do acesso por conta deste contrato;

14.1.9. Manter os dados e os controles de acesso segregados, visando proteger as informações;

14.1.10. Manterem-se mútua e permanentemente informados sobre eventuais limitações que possam afetar a prestação dos serviços ou o cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor.

14.2. As obrigações relativas à confidencialidade das informações e dados previstos na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o termo das relações contratuais entre as partes, inclusive em relação aos empregados, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços desta.

14.3. As partes farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assuma o compromisso de confidencialidade, por meio do documento escrito.

14.4. A parte que der causa deverá comunicar à outra, por escrito, a perda ou vazamento de informação e/ou dados ou parte deles, bem como se sofrer ataques de hackers ou qualquer outro incidente de segurança similar.

14.5. Não haverá violação das obrigações de confidencialidade previstas no contrato nas seguintes hipóteses:

14.5.1. informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento das partes na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o contrato pela parte que a revele;

14.5.2. informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa da(s) parte(s);

14.5.2.1. Qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais, não será considerada de conhecimento ou domínio público;

14.5.3. informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;

14.5.4. informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;

14.5.5. revelação expressamente autorizada, por escrito, pelas partes.

14.6. Para efeito dessa cláusula, a classificação das informações como confidenciais será de responsabilidade de seu titular, devendo indicar os conhecimentos ou informações classificáveis como confidenciais por qualquer meio.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

15.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

15.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

15.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

15.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

15.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

15.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

15.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

15.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

16.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela EPAMIG serão observadas as determinações que se seguem:

16.2. A EPAMIG exige que os licitantes/contratados observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

16.2.1. “Prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

16.2.2. “Prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do contratante;

16.2.3. “Prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

16.2.4. “Prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

16.2.5. “Prática obstrutiva” significa:

16.2.5.1. Destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores

com o objetivo de impedir uma investigação do contratante ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

16.2.5.2. Agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do contratante ou outro órgão de Controle de investigar e auditar

16.3. A EPAMIG rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

16.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

17.1. São situações ensejadoras da aplicação de sanções, o atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial.

17.1.1. O atraso injustificado na execução do contrato submete as partes à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei nº 13.303/16, de 0,3% do valor total desse contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso;

17.1.2. A inexecução total ou parcial, aqui incluído o descumprimento de qualquer cláusula do contrato, sujeita as partes às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei nº 13.303/16:

17.1.2.1. Advertência;

17.1.2.2. Multa, limitada a 2% (dois por cento) por infração cometida, sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

17.1.2.3. Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos.

17.1.3. O procedimento para a aplicação de sanções deverá observar o devido processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

18.1. O presente Contrato será extinto:

18.1.1. Por advento do termo final, sem que as partes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

18.1.2. Por denúncia, por meio de manifestação de qualquer das partes, se não tiver mais interesse na manutenção deste contrato, notificando a outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

18.1.3. Por consenso das partes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado;

18.1.4. por rescisão, no caso de descumprimento de qualquer uma das obrigações contraídas em virtude da celebração deste contrato, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável; e

18.1.5. Por decretação de falência, liquidação extrajudicial ou judicial, ou insolvência de qualquer das partes, ou, ainda, no caso de propositura de quaisquer medidas ou procedimentos contra qualquer das partes para sua liquidação e/ou dissolução.

18.2. No caso de descumprimento de obrigação, a parte afetada deverá notificar a outra parte para corrigir a infração no prazo de 30 (trinta) dias, findo os quais este contrato considerar-se-á resolvido, caso a infração não tenha sido corrigida dentro daquele período de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da obrigação de indenizar as perdas e danos incidentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizadas e comprovadas.

18.3. Havendo a extinção do ajuste, cada uma das partes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento e deve devolver todos os documentos e registros, bem como cópias que contenham informação e/ou dados a que tenha do acesso por conta deste acordo.

18.4. A extinção deste Contrato não desonera as partes, por si e por seus sucessores, quanto às obrigações de propriedade intelectual e confidencialidade dispostas no presente Instrumento, obrigando-se as partes, a qualquer título, a observarem o disposto nestas Cláusulas, mesmo após o término de vigência, resolução ou rescisão deste Contrato.

18.5. Nos casos de extinção deste Contrato, que não seja com o advento do termo final, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de um "Termo de Encerramento de Contrato", que defina e atribua as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e das pendências, inclusive no que se refere ao destino de bens eventualmente colocados à disposição das partes, assim como os direitos correspondentes.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA MATRIZ DE RISCO**

19.1. A EPAMIG e a FUNDAÇÃO DE APOIO identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos apresentada no Termo de Referência.

19.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da FUNDAÇÃO DE APOIO.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SERVIÇO**

20.1. Os serviços contratados deverão ser executados somente para fins indicados no Plano de Trabalho.

20.2. As partes concordam em não utilizar o nome da outra parte ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa ao contrato ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia aprovação por escrito da parte referida.

20.3. O presente contrato não estabelece nenhum vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e a FUNDAÇÃO DE APOIO, estando a relação existente entre ambas as partes inteiramente restrita aos termos deste instrumento.

20.4. Cada parte arcará com a responsabilidade de ordem civil, penal, trabalhista, previdenciária, administrativa ou decorrente de acidente de trabalho, em relação à sua equipe mobilizada para realização das atividades deste contrato.

20.5. Se, durante a vigência deste contrato, qualquer disposição nele contida vier a ser declarada ilegal e/ou inexecutável, tal declaração não afetará a validade e/ou exequibilidade do texto remanescente, que permanecerá em pleno vigor e efeito.

20.6. Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao contrato poderá ser feita pelas partes, por e-mail, fax, correios ou entregue pessoalmente, no respectivo endereço da parte notificada, conforme as seguintes informações:

**a) CONTRATANTE:** EPAMIG SUL - Campo Experimental de Lavras (CELA) - Rodovia Lavras/Ijaci Km 02, Lavras - MG, (35)3829-1190, vania.silva@epamig.br.

**b) FUNDAÇÃO DE APOIO:** FUNDAÇÃO CEFET MINAS - Rua Alpes, 467, Nova Suíça, Belo Horizonte/MG, (31) 3314-5200, (31) 9 8419-0359, fundacao@fundacaocefetminas.org.br.

## 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ANTINEPOTISMO

21.1. É vedada a contratação de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor da CONTRATANTE e demais ICTs que atue na direção da fundação e de ocupante de cargo de direção superior da CONTRATANTE e demais ICTs do Estado apoiadas pela fundação;

21.2. É vedada a contratação de pessoa jurídica que tenha como proprietário, sócio ou cotista:

a) dirigente da fundação;

b) servidor das CONTRATANTE e demais ICTs do Estado;

c) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da fundação ou de servidor da CONTRATANTE e demais ICTs do Estado por ela apoiadas.

## 22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre as partes, devidamente formalizados, observados os preceitos do Código Civil e da Teoria Geral dos Contratos e, no que couber, da Lei nº 13.303/2016 e do RILCC.

## 23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

23.1. A CONTRATANTE publicará o extrato deste contrato no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais (DOMG-e) e no site da EPAMIG.

## 24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1. As questões decorrentes da execução do presente contrato e dos instrumentos específicos dele decorrentes, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro de Belo Horizonte/MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, o qual é assinado eletronicamente.

Belo Horizonte/MG/2022.

Nilda de Fátima Ferreira Soares

**EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG**

Ângela de Mello Ferreira

**FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DE MINAS GERAIS - FUNDAÇÃO CEFET MINAS**



Documento assinado eletronicamente por **Ângela de Mello Ferreira, Usuário Externo**, em 22/09/2022, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nilda de Fátima Ferreira Soares, Diretor Presidente**, em 22/09/2022, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **53138147** e o código CRC **2B1B84CC**.

Referência: Processo nº 3050.01.0001918/2021-51

SEI nº 53138147

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER

INSTRUMENTOS JURÍDICOS CELEBRADOS PELA EMATER-MG. 1 - IMAX WIRELESS PROVIDER DE INTERNET LTDA. Instrumento: CONTRATO Nº G0037.2.04.50000122.00. Objeto: Prestação de serviços de acesso à Internet ESLOC Iturama. Vencimento: 15/09/2023. Valor: R\$ 960,00. Dotação Orçamentária: 3041.20.606.087.4210.0001.33904074.0. Data: 15/09/2022. 2 - PROSEG MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA. Instrumento: 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº G0038.2.07.8387.00. Objeto: Prorrogação por mais 12 (doze) meses, do prazo de vigência. Vencimento: 18/10/2023. Valor: R\$ 2.646,00. Dotação Orçamentária: 3041.20.606.087.4210.0001.33903974.1.0. Data: 15/09/2022. 3 - PONTENET TELEINFORMÁTICA LTDA. Instrumento: CONTRATO Nº G0030.2.04.05170122.00. Objeto: Prestação de serviços de acesso à Internet para ESLOC Rio Doce. Vencimento: 16/09/2023. Valor: R\$1.198,80. Dotação Orçamentária: 3041.20.606.087.4210.0001.33904074.1.0. Data: 16/09/2022. 4 - ANA PAULA DOS SANTOS - LTDA. Instrumento: CONTRATO Nº E0060.2.14.46010122.00. Objeto: Fornecimento, de forma parcelada e de acordo com a demanda, de leite de vaca UHT. Vencimento: 19/09/2023. Valor: R\$ 32.890,00. Dotação Orçamentária: 3041.20.606.087.4210.0001.33903074.1.0. Data: 19/09/2022. 5 - RAPEEDO LTDA. Instrumento: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO G0002.2.04.10286.00. Objeto: Prorrogação por mais 12 (doze) meses, do prazo de vigência. Vencimento: 25/10/2023. Dotação Orçamentária: 3041.20.606.087.4210.0001.339040.04.74.1.0. Data: 19/09/2022. 6 - FIBRA NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Instrumento: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO G002.2.04.18200121.00. Objeto: Prorrogação por mais 12 (doze) meses, do prazo de vigência. Vencimento: 05/10/2023. Dotação Orçamentária: 3041.20.606.087.4210.0001.339040.04.74.1.0. Data: 19/09/2022. 7 - STAR CONECT TELECOM LTDA. Instrumento: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº G0002.2.04.10194.00. Objeto: Prorrogação por mais 12 (doze) meses, do prazo de vigência. Vencimento: 03/10/2023. Dotação Orçamentária: 3041.20.606.087.4210.0001.339040.04.74.1.0. Data: 19/09/2022. 8 - STAR CONECT TELECOM LTDA. Instrumento: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº G0002.2.04.10266.00. Objeto: Prorrogação por mais 12 (doze) meses, do prazo de vigência. Vencimento: 25/10/2023. Dotação Orçamentária: 3041.20.606.087.4210.0001.339040.04.74.1.0. Data: 19/09/2022. 9 - MINAS CAR PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA. Instrumento: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº G0039.2.99.04170121.00. Objeto: Prorrogação por mais 12 (doze) meses, do prazo de vigência. Vencimento: 18/10/2023. Dotação Orçamentária: 3041.20.606.087.4210.0001.33903974.1.0. Data: 19/09/2022. 10 - RAPEEDO LTDA. Instrumento: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº G0002.2.04.10232.00. Objeto: Prorrogação por mais 12 (doze) meses, do prazo de vigência. Vencimento: 10/11/2023. Dotação Orçamentária: 3041.20.606.087.4210.0001.339040.04.74.1.0. Data: 19/09/2022. 11 - RED WHITE DO BRASIL LTDA-ME /TROPICALNET. Instrumento: CONTRATO Nº G0030.2.04.05160122.00. Objeto: Prestação de serviços de acesso à Internet para ESLOC Sem Peixe. Vencimento: 20/09/2023. Valor: R\$1.918,80. Dotação Orçamentária: 3041.20.606.087.4210.0001.33904074.1.0. Data: 20/09/2022. 12 - TIDEXA SOFTWARE LTDA. Instrumento: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº K0004.2.04.10245.00. Objeto: Prorrogação por mais 12 (doze) meses, do prazo de vigência e alteração do valor informado na Cláusula quinta. Vencimento: 21/10/2023. Valor: R\$ 272.719,50. Dotação Orçamentária: 3041.20.606.087.4210.0001.33903974.1.0. Data: 21/09/2022. DICOM. 14 cm -22 1692822 - 1

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 928/2022-06. Objeto: Aquisição de veículos 0 (zero) quilômetro visando atender os cursos superiores de Tecnologia em Laticínios (EPAMIG ILCT), e Agropecuária de Precisão (EPAMIG IITAP). A Diretora Presidente da EPAMIG Nilda de Fátima Ferreira Soares, no uso de suas atribuições, homologa o resultado do processo licitatório 3051002000124/2022 - SEI/MG Nº 3050.01.0000654/2022-06 com o seguinte resultado: LOTES 01 E 02 - DESERTO; LOTE 03 - FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA, CNPJ 16.701.716/0001-56, valor total: R\$ 201.600,00. Valor total homologado R\$ 201.600,00. Ratificado em 22/09/2022. 3 cm -22 1692636 - 1

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Base legal art. 51, Lei 13.303/2016, Processo Nº 3051002000181/2022 - SEI/MG Nº 3050.01.0000654/2022-32 - Objeto: Aquisição de peixes ornamentais - Contratante: EPAMIG, contratada: empresa Piscicultura Andrade- CNPJ 11.583.509/0001-20 - AF Nº 203 - ano 2022 no valor total de R\$14.000,00. 2 cm -22 1692492 - 1

EXTRATO DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS: Nº 392/2022- Contrato - Partes: EPAMIG e Fundação de Apoio à Educação e Desenvolvimento Tecnológico de Minas Gerais. Objeto: Gestão administrativa e financeira do projeto "Desenvolvimento de tecnologias para extração de óleo de café visando a fabricação de produtos de alto valor agregado". Assinatura: 22/09/2022. Vigência: 22/09/2022 a 22/07/2026. Valor: R\$1.881.278,24. Proc.: 3051002000146/2022. Assinam: (a) Nilda de Fátima Ferreira Soares - EPAMIG, (b) Angela de Mello Ferreira - FUNDAÇÃO CEFET-MINAS 2 cm -22 1692972 - 1

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1028/2022-22. Objeto: Aquisição de Equipamentos de Topografia e Geoprocessamento para atender o curso superior de Tecnologia em Agropecuária de Precisão (EPAMIG IITAP) O Diretor de Administração e Finanças da EPAMIG Leonardo Brumano Kalil, no uso de suas atribuições, homologa o resultado do processo licitatório 3051002000129/2022 - SEI/MG Nº 3050.01.0001028/2022-22 com o seguinte resultado: LOTE 01 - Whbn Equipamentos Topograficos Ltda - CNPJ 32.445.646/0001-79, no valor total de R\$ 80.000,00; LOTE 02 - Geomat Vendas de Maquinas e Equipamentos Eireli - Epp - CNPJ 32.749.332/0001-60, no valor total de R\$ 57.200,00. Valor total homologado: R\$ 137.200,00. Ratificado em 22/09/2022. 3 cm -22 1692675 - 1

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Base legal art. 51, Lei 13.303/2016, Processo Nº 305100600004/2022 e 305100900009/2022 - SEI/MG Nº 3050.01.0001504/2022-71 - Objeto: Aquisição de computadores Workstation - Contratante: EPAMIG, contratada: empresa Microtecnia Informática Ltda - CNPJ 01.590.728/0008-50 - AF'S Nºs 311 e 76 - ano 2022 no valor total de R\$40.000,00. 2 cm -22 1692502 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO Contrato nº 9345777/2022 e Prestação de Serviços. Partes: EMG/ SECULT e ESMARTY ESPECIALISTA EM MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA. Objeto: contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em elevadores, plataformas para deficientes e montacargas, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital. Valor: R\$ 33.840,00 (trinta e três mil oitocentos e quarenta reais). Dotações Orçamentárias: 1271.13.392.05 4.4250.0001.3390.3921.0.10.1., 1271.13.392.054.4250.0001.3390.39 22.0.10.1. Vigência: este contrato tem vigência por 12 meses, a partir da publicação do seu extrato no órgão oficial de imprensa; podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses. Data: 22/09/2022. Assinam: Igor Arci Gomes/ Secretária de Estado de Cultura e Turismo e Silvana Brum Damasceno/ Esmarty Especialista em Manutenção de Elevadores Ltda. 4 cm -22 1692798 - 1

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO Contrato nº 9345780/2022 e Prestação de Serviços. Partes: EMG/ SECULT e ELEVECTECH ELEVADORES LTDA. Objeto: contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em elevadores, plataformas para deficientes e montacargas, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital. Valor: R\$ 21.498,36 (vinte e um mil quatrocentos e noventa e oito reais e trinta e seis centavos). Dotações Orçamentárias: 1271.13.392.054.4250.00 01.3390.3921.0.10.1., 1271.13.392.054.4250.0001.3390.3922.0.10.1. Vigência: Este contrato tem vigência por 12 meses, a partir da publicação do seu extrato no órgão oficial de imprensa; podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses. Data: 22/09/2022. Assinam: Igor Arci Gomes/Secretária de Estado de Cultura e Turismo e Juliana Aparecida Domingos Cadete/ Elevectech Elevadores Ltda. 4 cm -22 1692781 - 1

FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO - FCS

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO 1º Termo Aditvo ao Termo de Cessão de Uso nº 122/22- Entre a Fundação Clóvis Salgado/FCS e Le Petit Comunicação Visual e Editorial Ltda., Objeto: Inclusão do espaço Galeria do Café; Signatários: Kátia Marília Silveira Carneiro/FCS e Daniela Fernandes Alves. Processo SEI: 2180.01.0001646/2022-79.

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 86/2020 - Entre a Fundação Clóvis Salgado/FCS e a empresa ECS Empresa de Comunicação e Segurança Ltda. Objeto: prorrogação do prazo de vigência por mais 12 meses; Valor: R\$ 24.926,74; Vigência: 12 (doze) meses a partir de 11/12/2022; Signatários: Kátia Marília Silveira Carneiro/FCS e Joana Fiuza de Araújo Santana. Processo SEI: 2180.01.0001047/2020-59

EXTRATO DE TERMO Termo de Autorização de Uso nº 157/22- Entre a Fundação Clóvis Salgado/FCS e Marques Produções; Objeto: autorização de uso do Grande Teatro Cemig Palácio das Artes; Vigência: 04 (quatro) meses a partir da publicação do seu extrato na Imprensa Oficial; Signatários: Kátia Marília Silveira Carneiro/FCS e Bruno Henrique Marques de Oliveira. Processo SEI: 2180.01.0001866/2022-56

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO 5º Termo Aditvo ao Termo de Cessão de Uso nº 028/21- Entre a Fundação Clóvis Salgado/FCS e Cadoro Eventos e Comunicação Ltda., Objeto: Inclusão do terceiro lote na Cláusula Quinta- dos ingressos; Valor: 442.578,00 Signatários: Kátia Marília Silveira Carneiro/ FCS e Carlos Alberto Dononacio Rodrigues Xaulim. Processo SEI: 2180.01.0000295/2021-52

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO 2º Termo Aditvo ao Termo de Cessão de Uso nº 028/21- Entre a Fundação Clóvis Salgado/FCS e Orquestra Vibrant., Objeto: alteração do cronograma do evento, vigência; Vigência: 14 meses. Signatários: Kátia Marília Silveira Carneiro/FCS e Fernando Freire da Veiga Jardim. Processo SEI: 2180.01.0001612/2022-27 8 cm -22 1692911 - 1

INSTITUTO DE ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS - IEPHA

AVISO DE RETIFICAÇÃO O IEPHA torna público aos interessados que o Pregão Eletrônico nº 02/2022 - Processo nº 220100200025/2022 cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva com fornecimento e substituição de peças e componentes originais dos veículos do IEPHA, conforme especificações constantes no Anexo 01 - Termo de Referência, e de acordo com as exigências e quantidades estabelecidas na edital e seus anexos, sofreu alteração no MODELO DE PROPOSTA - ANEXO II do Edital. Edital disponível no site www.compras.mg.gov.br. O pregão será aberto dia 30/09/2022 às 10h00min. Maiores informações: licitacao@iepha.mg.gov.br. Pregoeira: Ângela Maria dos Santos Gontijo Amorim. Data: 22/09/2022. 3 cm -22 1692940 - 1

FUNDAÇÃO TV MINAS - CULTURAL E EDUCATIVA

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 1261565 005/2022 Processo de Compra nº. 1261561 000005/2022. Aquisição de maquiagem profissional e itens de tocador para produção audiovisual em alta definição, conforme especificações constantes no Anexo I- Termo de Referência, e de acordo com as exigências e quantidades estabelecidas no Edital e seus Anexos. Sessão do Pregão: 06/10/2022, às 10:00 horas, no site www.compras.mg.gov.br. Edital disponível no mesmo site. Belo Horizonte, 22/09/2022. 2 cm -22 1692957 - 1

ATO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO DE DESPESAS DE LICITAÇÃO

Processo de Compras:2211002.000020/2022. Fundamentada na Nota Jurídica nº 65/2022 (19/09/2022)da Assessoria Jurídica, no uso da competência a mim delegada pela Portaria Conjunta EMC e TV MINAS nº 08, de 13/10/2022, nos termos do art. 8º, inciso II, do Decreto Estadual nº 47.747, de 07/11/2019 edo artigo 2º, inciso III, do Decreto Estadual nº. 43.817, de 14/06/2004, RECONHEÇO ERATIFICOO ato de Dispensa de Licitação luz do art. 24, incisos VIII e XVI, da Lei 8.666/93, objetivando a contratação da empresa Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais - PRODEMGE, CNPJ: 16.636.540/0001-04, para realizarserviços de Business Intelligence. Valor global: R\$ 16.099,00 (dezesseis mil e noventa e nove reais). Dotação orçamentária:2211 04 122 705 2500 0001 3 3 90 40 03 0 10 1e2211 04 122 705 2500 0001 3 3 90 40 03 0 10 1. Belo Horizonte, 22de setembro de 2022. Renata Maria Renault dos Santos Diretora Executiva 4 cm -22 1692918 - 1

EMPRESA MINEIRA DE COMUNICAÇÃO - EMC

EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2022 Contrato nº 15/2022, decorrente do Pregão Eletrônico nº 3151005 026/2022. Partes: Empresa Mineira de Comunicação Ltda e Zoeweb Play Ltda. Objeto: contratação de serviços de subscrição de licença, atualização, parametrização e suporte técnico para aplicativo de streaming de rádio online, que serão prestados nas condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 3151005 026/2022, em especial em seu Anexo I - Termo de Referência. Valor total R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais). Vigência: 15 (quinze) meses. Dotações Orçamentárias 3151 13 392 056 4294 0001 339040 020 59 1 e 3151 13 392 056 4294 0001 339040020 601. Data da assinatura: 22/09/2022. 3 cm -22 1692950 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO RESULTADO DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS DA FASE - HABILITAÇÃO DE INSCRIÇÃO E ANÁLISE CURRICULAR - PROCESSO SELETIVO VUEI A Comissão Avaliadora instituída por meio da Resolução SEDE Nº 39 de 29 de Agosto de 2022, torna público o resultado da Interposição de Recursos referente à fase de Habilitação e Análise Curricular do Edital de Processo Seletivo o projeto "Vivência Universitária em Empreendedorismo e Inovação - VUEI". As informações podem ser consultadas no endereço http:// www.desenvolvimento.mg.gov.br/ application/edital/edital/309 . Para maiores informações: contato.vuei@desenvolvimento.mg.gov.br 3 cm -22 1692971 - 1

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FAPEMIG

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 09223209/2019 Contratante: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG. Contratada: Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais - PRODEMGE. CNPJ: 16.636.540/0001-04. Processo SEI: 2070.01.0006392/2019-86. Processo de Compras 2071022 000024/2019. Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato original por 12 (doze) meses, a partir de 28.11.2022 e término em 27.11.2023; Manter o preço dos serviços continuados, de acordo com os preços vigentes do Anexo I - Condições Comerciais do Caderno de Serviços Prodemge (49746264), conforme o subitem 4.1.1. da Cláusula 4ª - Do Valor, do Pagamento e do Reajuste do contrato original. Data de assinatura: 21/09/2022. Vigência: A contar de 28/11/2022 com término em 27/11/2023. Valor global estimado: R\$ 70.459,00 (setenta mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais). Dotação Orçamentária: 2071.19.122.705.2500.0001.3.3.90.40.03.0.10.1. Signatários: Camila Pereira de Oliveira Ribeiro - Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças da FAPEMIG, Ladirnei Lourenço Dos Santos Freitas - Representante legal da Contratada e Roberto Tostes Reis - Representante legal da Contratada. 5 cm -22 1692438 - 1

EXTRATO DE TERMO DE OUTORGA cag ; apq-00146-22 ; aplicação de bacteriófagos no controle de biofilmes formados por bactérias psicrófilas isoladas da cadeia produtiva de leite ; humberito moreira húngaro ; 2071 19 571 001 4009 0001 332041 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 335043 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 339039 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 442042 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 445042 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 449039 0 10 1 ; início a partir da publicação ; duração 36 meses ; universidade federal de juiz de fora ; RS 79.874,77 ; cag ; apq-00251-22 ; milho submetido à desfolha precoce: caracterização morfofisiológica, bioquímica e molecular das plantas sob déficit hídrico, doses de nitrogênio e prospeção de bioestimulante para aprimoramento da tecnologia antecipe ; thiago cortês de souza ; 2071 19 571 001 4009 0001 332041 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 335043 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 339039 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 442042 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 445042 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 449039 0 10 1 ; início a partir da publicação ; duração 36 meses ; universidade federal de juiz de fora ; RS 79.874,77 ; cag ; apq-00072-22 ; dimensões educacionais das jornadas de 2013: pautas educacionais, experiências escolares e formação política de jovens em protesto ; luís antonio grupo ; 2071 19 571 001 4009 0001 332041 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 335043 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 339039 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 442042 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 445042 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 449039 0 10 1 ; início a partir da publicação ; duração 36 meses ; universidade federal de juiz de fora ; RS 104.474,00 ; cag ; apq-00755-22 ; auto-rastramento e plataformação: produção de significados sobre práticas de dados na cultura digital ; marcio roberto de lima ; 2071 19 571 001 4009 0001 332041 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 335043 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 339039 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 442042 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 449039 0 10 1 ; início a partir da publicação ; duração 36 meses ; universidade federal de juiz de fora ; RS 104.474,00 ; cag ; apq-00061-22 ; lectina recombinante de bauhínia holophylla: expressão, caracterização e avaliação de atividade biológica ; ana hortência fonseca castro ; 2071 19 571 001 4009 0001 332041 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 335043 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 339039 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 442042 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 445042 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 449039 0 10 1 ; início a partir da publicação ; duração 36 meses ; universidade federal de juiz de fora ; RS 104.474,00 ; cag ; apq-00075-22 ; auto-rastramento e plataformação: produção de significados sobre práticas de dados na cultura digital ; marcio roberto de lima ; 2071 19 571 001 4009 0001 332041 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 335043 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 339039 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 442042 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 449039 0 10 1 ; início a partir da publicação ; duração 36 meses ; universidade federal de juiz de fora ; RS 104.474,00 ; cag ; apq-00061-22 ; lectina recombinante de bauhínia holophylla: expressão, caracterização e avaliação de atividade biológica ; ana hortência fonseca castro ; 2071 19 571 001 4009 0001 332041 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 335043 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 339039 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 442042 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 445042 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 449039 0 10 1 ; início a partir da publicação ; duração 36 meses ; universidade federal de juiz de fora ; RS 104.474,00 ; cag ; apq-00755-22 ; auto-rastramento e plataformação: produção de significados sobre práticas de dados na cultura digital ; marcio roberto de lima ; 2071 19 571 001 4009 0001 332041 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 335043 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 339039 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 442042 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 449039 0 10 1 ; início a partir da publicação ; duração 36 meses ; universidade federal de juiz de fora ; RS 104.474,00 ; cag ; apq-00061-22 ; lectina recombinante de bauhínia holophylla: expressão, caracterização e avaliação de atividade biológica ; ana hortência fonseca castro ; 2071 19 571 001 4009 0001 332041 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 335043 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 339039 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 442042 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 445042 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 449039 0 10 1 ; início a partir da publicação ; duração 36 meses ; universidade federal de juiz de fora ; RS 104.474,00 ; cag ; apq-00061-22 ; lectina recombinante de bauhínia holophylla: expressão, caracterização e avaliação de atividade biológica ; ana hortência fonseca castro ; 2071 19 571 001 4009 0001 332041 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 335043 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 339039 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 442042 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 445042 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 449039 0 10 1 ; início a partir da publicação ; duração 36 meses ; universidade federal de juiz de fora ; RS 104.474,00 ; cag ; apq-00061-22 ; lectina recombinante de bauhínia holophylla: expressão, caracterização e avaliação de atividade biológica ; ana hortência fonseca castro ; 2071 19 571 001 4009 0001 332041 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 335043 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 339039 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 442042 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 445042 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 449039 0 10 1 ; início a partir da publicação ; duração 36 meses ; universidade federal de juiz de fora ; RS 104.474,00 ; cag ; apq-00061-22 ; lectina recombinante de bauhínia holophylla: expressão, caracterização e avaliação de atividade biológica ; ana hortência fonseca castro ; 2071 19 571 001 4009 0001 332041 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 335043 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 339039 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 442042 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 445042 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 449039 0 10 1 ; início a partir da publicação ; duração 36 meses ; universidade federal de juiz de fora ; RS 104.474,00 ; cag ; apq-00061-22 ; lectina recombinante de bauhínia holophylla: expressão, caracterização e avaliação de atividade biológica ; ana hortência fonseca castro ; 2071 19 571 001 4009 0001 332041 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 335043 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 339039 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 442042 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 445042 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 449039 0 10 1 ; início a partir da publicação ; duração 36 meses ; universidade federal de juiz de fora ; RS 104.474,00 ; cag ; apq-00061-22 ; lectina recombinante de bauhínia holophylla: expressão, caracterização e avaliação de atividade biológica ; ana hortência fonseca castro ; 2071 19 571 001 4009 0001 332041 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 335043 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 339039 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 442042 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 445042 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 449039 0 10 1 ; início a partir da publicação ; duração 36 meses ; universidade federal de juiz de fora ; RS 104.474,00 ; cag ; apq-00061-22 ; lectina recombinante de bauhínia holophylla: expressão, caracterização e avaliação de atividade biológica ; ana hortência fonseca castro ; 2071 19 571 001 4009 0001 332041 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 335043 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 00